



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 001/2023  
DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO EM LOCAIS PÚBLICOS DE FREQUÊNCIA INFANTIL A INSTALAÇÃO DE PLACAS REFERENTES AO DISQUE DENÚNCIA DE CRIMES DE ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL AQUIESCENDO, SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º**- Fica obrigatória, no âmbito do Município de Guarantã do Norte/MT, a divulgação do serviço disque denúncia de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, nos seguintes estabelecimentos:

**I** - Empresas de comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;

**II** - Empresas de exploração de brinquedos mecânicos e eletrônicos (fliperamas, máquinas eletrônicas, etc);

**III** - Locais públicos frequentados por familiares, crianças e adolescentes (parques e praças públicas, praças de alimentação e comércios em geral que atenda esse público); e

**IV** - Empresas de serviços de alimentação para eventos e recepções (buffet).

**Artigo 2º**- Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do disque denúncia de pedofilia por meio de placa informativa, afixadas em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

**Artigo 3º** - Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas contendo o seguinte teor: ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO CRIMES. DENUNCIE! DISQUE 100 OU 181



Estado de Mato Grosso  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE  
**Biênio 2023/2024**  
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**Artigo 4º** - O descumprimento da obrigação contida nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

**I** Advertência;

**II** - Multa no valor e 1 (um) salário mínimo por infração,

**III** - Fechamento do estabelecimento até o cumprimento desta lei.

**Artigo 5º** - Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei serão aplicados em programas de prevenção à pedofilia e combate à exploração sexual.

**Artigo 6º** - Os estabelecimentos especificados no Art. 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação para adaptação.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações, Câmara Municipal de Guarantã do Norte, 19 de janeiro 2023.

Alexandre R. Ribeiro Vieira (Irmão Alexandre)  
Ver. 1º Secretário - Autor



Estado de Mato Grosso  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE  
Biênio 2023/2024  
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**MENSAGEM DO PLL Nº 001/2023.**

**REFERENTE: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2023.**

Senhor Presidente

Senhores (a) Vereadores (a),

A presente matéria tem por objetivo incluir placas, referentes à denúncia de crime de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, em locais de frequência infantil no município de Guarantã do Norte/MT, frente ao exposto, é de suma importância elucidar que o abuso sexual pode ser compreendido a partir da ação de um adulto que utiliza o corpo da criança ou adolescente para sua própria satisfação sexual. Por esta razão, como a criança e mesmo o adolescente não têm condições de discernir corretamente o que está acontecendo devido ao seu desenvolvimento, estes acabam se tornando reféns do seu agressor, tanto psicológica quanto socialmente.

Por outro lado, é imperioso destacar que a exploração sexual ocorre quando é oferecido algum tipo de troca ao menor de 18 anos em troca de favores sexuais, tratando a sexualidade da pessoa como mercadoria, independente se há um adulto mediador ou se essa ação é realizada diretamente com a vítima.

Diante dos conceitos supracitados, visualiza-se que segundo informações da Agência Brasil, no período de 2010 a agosto de 2020, mais de 103 mil crianças e adolescentes de até 19 anos de idade morreram vítimas de agressões no Brasil. Não obstante, infelizmente nota-se ainda que os números destes casos foram ainda mais agravados por ocasião da pandemia do coronavírus.

Outrossim, de acordo com o último levantamento feito pela Secretaria Estadual de Segurança Pública de Mato Grosso (SESP-MT), 1.289 crianças e adolescentes, de 0 a 17 anos, sofreram abuso sexual no estado, entre janeiro e dezembro de 2021. Ademais, os dados apontam ainda um aumento de 2% se comparado com 2020, quando foram 1.258 registros.

No que tange aos aspectos jurídicos, é imperioso destacar que a proteção da criança e do adolescente é tema de grande relevância social, constituindo direito fundamental diretamente ligado ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (*artigo 1º, III da CF*), preceituado no (*Artigo 227 da CF*) da Constituição Federal.



Estado de Mato Grosso  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE  
Biênio 2023/2024  
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

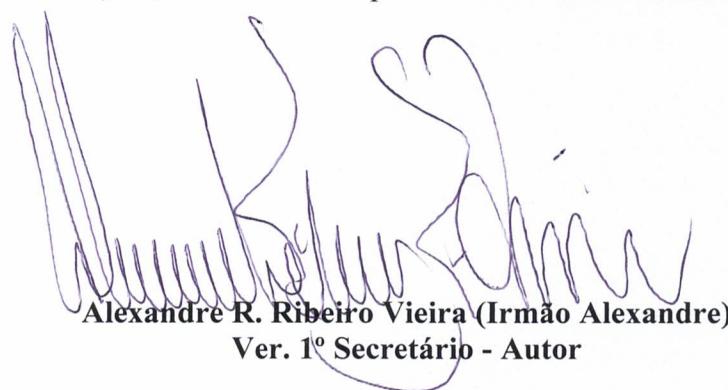
Neste mesmo sentido, apresenta-se a legislação federal por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/1990, o qual prevê o seguinte trecho:

*Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”*

Dessa forma, é de suma importância ampliar ações de divulgação de canais para informação e denúncia, a fim de que o cidadão Guarantaense exerça sua cidadania, tomando conhecimento sobre a legislação, órgãos de proteção, defesa e responsabilização, bem como realize denúncia quanto à situação de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes que cheguem ao seu conhecimento.

Esperamos que os nobres colegas Vereadores e Vereadoras aprovem o presente projeto de lei.

Plenário das deliberações, Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, 19 de janeiro.



Alexandre R. Ribeiro Vieira (Irmão Alexandre)  
Ver. 1º Secretário - Autor



Estado de Mato Grosso

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

Rua das Itaúbas, 72 – Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407  
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO**

Sessão	<b>01<sup>a</sup></b>	Data	<b>20/01/2023</b>	Horas	10h30min
Ordinária					
Extraordinária	<b>X</b>				

Propositora	

Autor:	

APROVADA	REPROVADA	BAIXADO COMISSÃO	PEDIDO DE VISTAS
<b>X</b>			

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	<b>S</b>
2	David Marques Silva	<b>S</b>
3	Demilson Camargo Martins	<b>S</b>
4	José Ferreira de França	<b>S</b>
5	Sandra Martins	<b>S</b>
6	Silvio Dutra da Silva	<b>A</b>
7	Valcimar José Fuzinato	<b>P</b>
8	Valter Neves de Moura	<b>S</b>
9	Zilmar Assis de Lima	<b>S</b>

<b>AB</b>	Abstenção
<b>A</b>	Ausente
<b>P</b>	Exercendo a Presidência
<b>S</b>	Sim
<b>N</b>	Não